



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO DE ANÁLISE:**

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca do recurso interposto pela empresa Tieppo Auto Mecânica em razão da suposta ausência de Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAI compatível com o objeto do Certame.

O Processo tem como objeto: "Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição de peças das máquinas/equipamentos pertencentes a Secretaria de Agricultura, conforme solicitação, e especificações constantes Anexo "I" deste Edital".

A empresa Tratorlâminas Peças Ltda tem em seu objeto social: "Comércio a varejo de peças e acessórios novos para tratores; comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio a varejo de pneus" (fls. 82 e 90).

A recorrente argumentação que o objeto social da licitante vencedora não guarda similitude com o objeto da licitação.

Quanto a sujeição do cartão de CNPJ aos códigos CNAE já se manifestou o Tribunal de Contas da União que não há necessidade da exata identificação entre o objeto do código CNAE ao objeto da licitação.

Há necessidade de vinculação do objeto social da empresa ao objeto da licitação.

Neste sentido colaciona-se precedentes do TCU que corrobora tal entendimento:

TC-010.459/2008-9

SUMÁRIO:

REPRESENTAÇÃO.

IRREGULARIDADE EM PREGÃO. AFASTAMENTO INDEVIDO DE COMPETIDOR.

PROCEDÊNCIA. MULTA. DETERMINAÇÃO.

[...]

Por outro lado, considera ilegal o seu afastamento com base no código CNAE constante do seu CNPJ, ressalvando que presta serviços [...].

Portanto, exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade.

O Processo Licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

Noutro norte, o Objeto do Contrato Social da empresa, prevalece sobre seu código CNAE.

Para melhor entendimento, necessária se faz a conceituação do código CNAE. Para

tanto, a Receita Federal do Brasil, em seu sítio, define da seguinte forma a CNAE:

"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país".

Ao analisar a definição da CNAE, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela Receita Federal do Brasil em padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa.

A própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa dever prevalecer sobre o código CNAE,

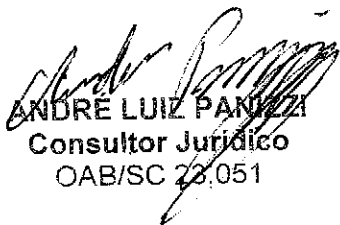
"Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).

Cumprе salientar que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o Tribunal de Contas da União entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE.

Por derradeiro observando o contrato social acostado ao processo licitatório verifico que o objeto social da empresa participante possui similitude com o objeto licitado razão pela qual entendo não haver impedimento a participação ao processo licitatório.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 29 de setembro de 2022.

  
ANDRÉ LUIZ PANIZZI  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 23.051